



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.743, de 05 de junho de 1998.

CRIA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO que a Lei Federal dispôs, em seu art. 16, que junto a cada órgão ou entidade executiva de trânsito funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.174, de 07 de abril de 1998, autorizou a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica criada, com funcionamento junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com as atribuições e competências que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

ART. 2º - A Junta será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, diretamente ou por delegação, dentro de sua competência.

Parágrafo único - O presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo chefe do Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a recondução.

ART. 3º - A JARI será integrada pelos seguintes membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito.

I - Um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos e nomeado pelo chefe do Executivo;



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

II - um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, indicado pelo titular da mesma e nomeado pelo chefe do Executivo;

III - um representante da comunidade, indicado pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos e nomeado pelo chefe do Executivo Municipal, entre aqueles que demonstrem experiência e interesse pela matéria de trânsito.

Parágrafo 1º - O presidente e os membros da Junta perderão a investidura nas funções, em caso de falta não justificada a três sessões consecutivas ou dez intercaladas durante um ano.

Parágrafo 2º - Nos casos de impedimento ou perda do mandato, o mesmo será substituído por um suplente.

Parágrafo 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição será eventual, até que a vaga seja preenchida de acordo com os incisos I, II e III deste artigo.

ART. 4º - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), criada por este Decreto, compete especialmente:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

ART. 5º - Ao presidente da JARI e seus suplentes incumbe, entre outras atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o presente regimento e zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, na parte que lhes cabe;

II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado dos julgamentos;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões extraordinárias;

V - solicitar os recursos humanos e materiais, necessários ao pleno funcionamento da JARI;

VI - requisitar aos órgãos competentes as diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência ao Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos quando não forem atendidos;

VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe couberem;

VIII - determinar a suspensão da penalidade imposta, referente à multa, ou veículo, no caso de recurso provido.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

ART. 6º - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

ART. 7º - As reuniões da JARI só se realizarão com a totalidade de seus membros.

ART. 8º - A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I - Abertura da sessão pelo presidente;
- II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - Discussão e votação dos processos em julgamento;
- IV - Apresentação de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARI;
- V - Encerramento da sessão.

ART. 9º - De cada sessão será feito, pela Secretaria, um relatório com o resultado dos julgamentos e um boletim informativo, que será afixado em local de acesso ao público e que poderá ser fornecido para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

ART. 10. - Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade e que objetiva submeter a decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

ART. 11 - Cabe recurso, à JARI, das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

ART. 12 - Provido o recurso pela Junta competente, de sua decisão, poderá recorrer a autoridade de trânsito.

ART. 13 - O recurso será interposto pelo próprio autuado, ou por outra pessoa, desde que autorizada por procuração expressa para esse fim.

ART. 14 - O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

ART. 15 - O recurso não terá efeito suspensivo e, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

Parágrafo único - No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento).



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

ART. 16 - O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro julgador um voto.

ART. 17 - Cabe recurso das decisões da JARI para o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), nos termos da legislação em vigor.

ART. 18 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três (03) membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência, porém, aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação para conduzir.

ART. 19 - O recurso deverá ser interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou da publicação da decisão no órgão oficial, ou do conhecimento, por qualquer modo, pelo infrator.

ART. 20 - A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de dez (10) dias úteis subseqüentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

ART. 21 - No caso de interposição do recurso fora do prazo de trinta (30) dias, será dado baixa ao processo e declarada irrecorrível a penalidade imposta.

ART. 22 - A JARI deverá julgar os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que foram protocolados na sua secretaria.

ART. 23 - Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto no artigo anterior, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

ART. 24 - Das decisões da JARI cabe recurso ao CETTRAN, no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que tomarem conhecimento da mesma, através de Boletim Informativo, que será afixado na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Parágrafo 1º - O recurso será interposto, da decisão de improvimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Parágrafo 2º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido, se comprovado o recolhimento de seu valor.

Parágrafo 3º - Interposto o recurso das decisões da JARI, a Junta encaminhará o processo à instância superior no prazo de dez dias.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo 4º - Transitada em julgado a decisão, o processo será devolvido à autoridade de trânsito no prazo de cinco (05) dias.

ART. 25 - O local da infração determina a competência para o julgamento do recurso.

ART. 26 - Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

ART. 27 - Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista dos respectivos autos, nas seções competentes dos órgãos de julgamento, de onde não poderão ser retiradas.

ART. 28 - Junto à JARI funcionará uma Secretaria como órgão auxiliar, chefiada por servidor do órgão executivo de trânsito, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e a correspondência da Junta;

II - organizar e manter o arquivo, atendendo ao pedido de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pela Junta;

III - coordenar as reuniões da JARI;

IV - submeter à apreciação do presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;

V - dar cumprimento às diligências determinadas pelo presidente da JARI;

VI - manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;

VII - distribuir aos relatores os processos, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;

VIII - manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;

IX - elaborar estatísticas dos resultados dos julgamentos dos processos;

X - promover o encaminhamento dos processos julgados, aos órgãos de origem, ou à instância superior;

XI - controlar a frequência dos funcionários, tomando as providências necessárias à administração do pessoal, dentro da sua esfera de atribuições;

XII - providenciar na aquisição, controle, guarda e uso do material de consumo e permanente, sugerindo o que for necessário;



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

XIII - organizar as folhas de pagamento dos membros da Junta, pelo comparecimento às sessões;

XIV - lavrar as atas das sessões, assinando-as por seu titular, conjuntamente com o presidente, depois de aprovadas;

XV - elaborar propostas orçamentárias;

XVI - fornecer certidões;

XVII - emitir Boletim Informativo sobre os resultados dos julgamentos dos processos, após as sessões;

XVIII - realizar outras tarefas atinentes ao órgão.

ART. 29 - Havendo mais de uma JARI, estas reunir-se-ão sempre que necessário em sessão plenária.

Parágrafo único - As sessões plenárias serão convocadas através da Secretaria, pelo Coordenador Geral, de iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer dos membros das Juntas.

ART. 30 - As autoridades de trânsito proporcionarão aos membros da JARI todas as facilidades indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

ART. 31 - O membro que faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões consecutivas, ou dez (10) intercaladas, no prazo de um ano, perderá automaticamente o cargo.

ART. 32 - O horário de expediente da Secretaria da JARI, obedecido os limites fixados em lei, será estabelecido pelo presidente.

ART. 33 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa.

ART. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de junho de 1998.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração